



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00276/2023

Data de autuação
19/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES

Ementa:

cria o consultório psicológico virtual do Ceará, 24h e dá outras providências.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O ?CONSULTÓRIO PSICOLÓGICO VIRTUAL DO CEARÁ, 24H? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100018 - DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES		
Usuário assinator:	100018 - DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES		
Data da criação:	19/04/2023 14:37:30	Data da assinatura:	19/04/2023 14:37:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/04/2023

“CRIA O “CONSULTÓRIO PSICOLÓGICO VIRTUAL DO CEARÁ, 24H” EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º – Fica instituído o Consultório Psicológico Virtual 24h do Ceará.

Artigo 2º - O programa funcionará sob a supervisão e organização da Secretária de Saúde do Ceará em parceria com a Secretária de Educação, no que couber.

Artigo 3º – As consultas psicológicas serão realizadas por profissionais das Instituições de Ensino Superior Estaduais, que tenham curso de graduação na área, no horário de expediente ou em regime de plantão, utilizando as horas extra-sala disponíveis;

Paragrafo Único - As Instituições de Ensino Superior e Clínicas/Consultórios de Psicologia particulares, poderão participar do programa mediante formalização de convênio, ou mediante termo de voluntariado.

Artigo 4º – A Secretaria de Saúde do Ceará fornecerá as formas de contato com os psicólogos online, gratuitamente, e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, ou seja, na modalidade virtual a fim de que os cidadãos ou seus familiares possam agendar o atendimento.

§1º – O tele atendimento psicológico ou a videoconferência serão realizados em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP sobre atendimento psicológico por meios tecnológicos de comunicação a distância.

§2º – Os psicólogos devem seguir os protocolos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Psicologia e pelo Conselho Federal de Psicologia.

§3º –O governo do Estado deverá fornecer a lista de profissionais e suas agendas para a consulta e cadastramento.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

OSCAR RODRIGUES

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

O número de mortes provocadas pela COVID-19 foi alarmante e abalouseveramente a saúde mental de milhares de cearenses. A saúde mental infelizmente não é prioridade. As doenças da mente infelizmente tem um tão devastador quanto outras doenças, tais como Câncer, AVC e etc.

Observando essa situação, apresentamos este Projeto de Indicação visando dar suporte psicológico aos enfermos da mente e seus familiares que, por muitas vezes, não sabem o que fazer.

Ressalta-se que já há no serviço público de saúde estadual a oferta de atendimento psicológico para a população. Portanto, não se está criando um serviço, apenas propondo mais uma forma de atendimento, além da presencial.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que o conceito de saúde é bem mais abrangente que a simples ausência de doença: é um completo estado de bemestar físico, mental e social e, dessa forma, merece atenção em todos as suas vertentes. " A saúde mental é uma parte integrante e complementar à manutenção das J funções orgânicas, assim como a física. Nesse contexto, a sua promoção é essencial.

Insta ainda destacar que segundo dados da OMS a depressão é a segunda causa de afastamento do trabalho, só perdendo para lesões de esforço repetitivo(LER). A depressão não é um simples estado de espírito ou humor que pode ser alterado é uma doença séria e precisa ser encarada por todos como tal.

Registre-se que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução nº 11/2018 sobre atendimento psicológico on-line e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância. A norma amplia as possibilidades de oferta de serviços de Psicologia mediados por Tecnologias da informação e comunicação (TICs), mantendo as exigências previstas na profissão e vinculando ao cadastro individual e orientação do profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia para eventuais apurações em caso de prestação incorretas de serviço.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para aprovação deste Projeto de Indicação.



DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES

DEPUTADO (A)